



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº CT/0037/2015

CRASP 08 Jan 2016 14:51 000268 1/1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP) E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP POR MEIO DA ADESÃO DE ATA SRP 06/2015 DO PREGÃO Nº 51/2014 DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (PAMA-SP).

Aos 10 (dez) dias de dezembro de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, casado, RG nº 2.514.967SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, com sede à Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pelo representante legal, Sr(a). SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, procuradora, portador da cédula de identidade RG nº 26.813.241-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 260.464.618-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 43/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata SRP nº 06/2015 do Pregão nº 51/2014 do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMA-SP), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, que utilize tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico do tipo smart com chip, para atender aos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 51/2014 do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMA-SP), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (MÊS)
4	Administração / Gerenciamento – Manutenção Veículo Automotivo Serviço de gerenciamento de frota das sedes no Estado de São Paulo, conforme tabelas e especificações do Termo de Referência. Incluindo a taxa de administração.	12 (doze) meses	R\$ 7.620,58

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Adesão de Ata SRP nº 06/2015 do Pregão nº 51/2014 do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMA-SP), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimativo total da contratação é de R\$ 91.446,96 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos, sendo um valor estimativo mensal de R\$ 7.620,58 (sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 – Manutenção e Conservação de Veículos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

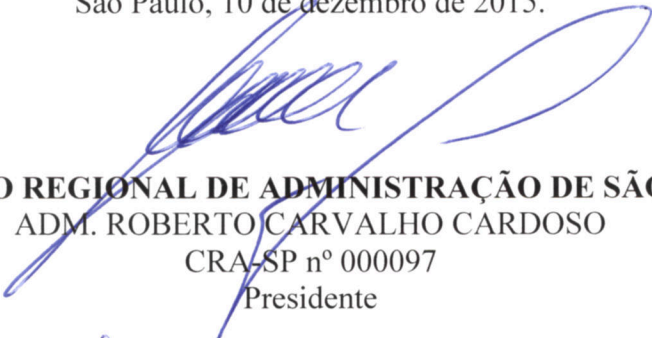
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA-SP nº 000097
Presidente



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP
SIRLENÉ CARDOSO MINGANTI – PROCURADORA
RG. 26.813.241-0 CPF. 260.464.618-80

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome: TENISSOU DE OLIVEIRA E SILVA

RG / CPF: 101901102.0 / 497081557-72

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG / CPF:



DANIELA MORAES DA SILVA-PROCURADORA
RG 33.064.918-8SSP/SP CPF 309.490.738-57